

São José de Mipibu, em 10 de julho de 1996.

Carlos Alberto Marques
Prefeito Municipal.

Lei nº 591/96/96.

Autoriza o chefe do Executivo a alienar a Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Gerem das ações representativas da participação societária do Município naquela sociedade de economia mista e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a vender à Companhia Energética do Rio Grande do Norte, de acordo com permissivo contido no parágr. 1º, alínea "b" do Art. 30 da Lei Federal nº 6404 de 15 de dezembro de 1976, pelo respectivo valor patrimonial apurado no último ba-

lanço societário as ações ordinárias e preferenciais representativas da participação societária do Município no Capital Social daquela sociedade de economia mista estadual, correspondente a 114.635 ações no valor de R\$ 84.839,90 (oitenta e quatro mil oitocentos e vinte e nove reais e noventa centavos).

Parágrafo único - O produto da alienação autorizada no caput deste artigo destina-se exclusivamente ao pagamento, mediante encontro de contas, dos débitos do Município para com a Ossem, oriundos de fornecimento de energia elétrica, do serviço de iluminação pública ou da instalação, ampliação ou reforma de redes elétricas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1996. São José de Mipibu, em 31 de Julho de

Carlos Alberto Marques
Prefeito